



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

DECRETO N° 822/2016

Certifico que este Ato foi Publicado em <u>29/12/2016</u> , na pág. <u>803</u> da edição nº <u>667</u> , do DOM/ES. <u>Sabrina</u> Servidor Mat. <u>9075</u>

Nomeia como Gestora das Parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social com as Organizações Sociais da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legalmente conferidas, previstas no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, o Decreto Nº 811/2016 que dispõe sobre a nomeação da Gestora das Parcerias para os fins da alínea "g" do inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO a reunião realizada em 20 de dezembro de 2016, na qual o Corpo Técnico, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no inciso VI do artigo 2º do Decreto nº 811/2016, resolveu designar a servidora **SABRINA SCARDUA FIOROTTI**, como gestora das Parcerias celebradas no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Gestora das Parcerias celebradas no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social com as Organizações da Sociedade Civil, para os fins da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a servidora **SABRINA SCARDUA FIOROTTI**.

Art. 2º São obrigações do Gestor, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas reconhecidos em lei:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 28 de dezembro de 2016.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito do Município de Itarana